



Prefeitura Municipal de Pitanga

Estado do Paraná

"LEI Nº 200"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ,
DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PITANGA (S.O.S.) a área de terras - medindo 3.200m² (tres mil e duzentos metros quadrados) que se constitui dos lotes nºs. 1,2,3 e 4 da quadra nº 7 (sete), da Extensão do loteamento denominado Vila Planalto de propriedade desta Municipalidade, com os seguintes limites e confrontações:

LOTES Nºs. 1,2,3 e 4:

Nordeste: com 80 metros, confronta com os lotes nºs. 5,6,7,8; da mesma quadra;

Noroeste: com 40 metros, confronta com a Rua 28 de Janeiro;

Sudoeste: com 80 metros, confronta com a Rua Ivan Ferreira do Amaral e Silva Filho;

Sulaste: com 40 metros, confronta com a Rua Venâncio Aires

ARTIGO 2º - Fica estipulado o prazo de 2 (dois) anos para início da obra prevista por aquele Serviço de Obras Sociais, findo o qual, não satisfeita essa exigência, reverterá o imóvel doado, ao Patrimônio Municipal da Prefeitura, independente de quaisquer indenizações, por parte da doadora, não podendo o referido imóvel ser alienado a terceiros.

Artigo 3º - Para expedição do Título de Propriedade a doadora exigirá:

- I - Prova de sua personalidade jurídica, devidamente registrada em órgãos competentes;
- II - Prova de constituição de sua Diretoria, responsável pelos destinos da Sociedade.

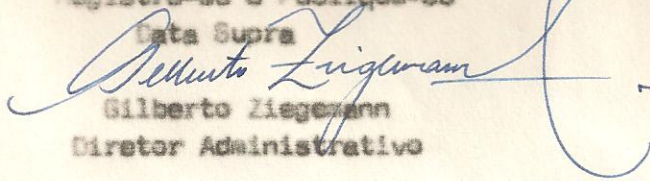
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA EM 14 DE OUTUBRO DE 1977.


DR. JOÃO GONÇALVES PADILHA
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se

Data Supra


Gilberto Ziegenann

Diretor Administrativo